



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

Projeto de lei nº \_\_\_\_/2021

Obriga supermercados e estabelecimentos similares a divulgarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções lançadas por esses estabelecimentos e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta:

**Art. 1º** Todos os supermercados e estabelecimentos afins ficam obrigados a expor, de forma destacada, através de cartaz afixado em local visível, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos, feitas em suas dependências, independentemente da perecibilidade.

§ 1º A exposição de cartaz sobre a qual trata o *caput* é obrigatória para produtos que venham a vencer dentro do prazo de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 2º Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

**Art. 2º** Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

**Art. 3º** Nos cartazes, a data de vencimento deve estar do mesmo tamanho e com o mesmo destaque dos preços promocionais.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

**I** – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II, III, IV e V abaixo;

**II** – multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na primeira reincidência;

**III** – multa equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na segunda reincidência;

**IV** – multa equivalente a 15 000 (quinze mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na terceira reincidência;

**V** - multa equivalente a 18 000 (dezoito mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, nas reincidências seguintes;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa versa sobre situação muito comum no entorno dos supermercados e estabelecimentos afins que colocam em promoção produtos perecíveis, principalmente alimentícios, com validade a vencer em período próximo. Deste modo, para esses supermercados, fica mais fácil vender a mercadoria livrando-se de produtos que em breve não poderão mais ser vendidos. Muitos consumidores não prestam atenção na data do vencimento e acabam sendo prejudicados.

A legislação de proteção ao consumidor, em nível federal, estabelece como princípio desse sistema jurídico a proteção à parte vulnerável, considerando o desequilíbrio e a disparidade existente na relação entre consumidor e fornecedor/empresa. Diante dessa situação, apresentamos esta proposição legislativa no sentido de tornar obrigatório aos supermercados e estabelecimentos afins, colocar em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções lançadas.

Nos cartazes, a data de vencimento deve estar do mesmo tamanho e com o mesmo destaque dos preços promocionais. Se a promoção for divulgada de outra forma, por microfone ou em etiquetas, o prazo de validade deverá ser também anunciado da mesma forma, sem prejuízo da cumulação de formas de publicidade da promoção.

Assim, a presente iniciativa vem assegurar a restrição da prática abusiva e promover a transparência ao consumidor para que não seja lesado com

a compra de produtos perecíveis.

Pelo exposto, solicito o apoio dos pares desta Casa para sua integral aprovação.

Palmas – TO, 17 de agosto de 2021



**CLEIFON CARDOSO**  
Deputado Estadual